



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO Nº. 83

Sessão dia 19/08/2014

Recurso de Ofício nº 49 - processo SF- 13914/2011

Recorrente: Conselho Municipal de Contribuintes

Recorrido: Banco Bradesco S.A.

Fiscal autuante: Matrícula 16.062

Relator: Conselheiro Uelliton de Souza Baptista

**AUTO DE INFRAÇÃO. LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE
ECONÔMICA. CARTELA DE ALVARÁ JÁ CONCEDIDA.
DEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Reconhecido a regularização da atividade econômica. Auto de
Infração indevido. **Recurso de Ofício negado.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: **Diretor do Departamento de Posturas e recorrido: Banco Bradesco S.A.**

Acorda o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES por maioria, sendo 03 votos dos conselheiros da Fazenda pela manutenção do auto, 03 votos dos conselheiros contribuintes e 01 voto do Presidente contra a manutenção do auto, a manter a decisão do Diretor do Departamento de Posturas, nos termos do relator.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Itaboraí, 19 de Agosto de 2014.

Rodney Mendonça dos Anjos
Presidente

Uelliton de Souza Baptista
Conselheiro do CMC